

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUCAS CORREA DAS NEVES

**MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA  
REFLEXÃO JURÍDICA**

**TRÊS LAGOAS/MS**

**2023**

LUCAS CORRÊA DAS NEVES

**MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA  
REFLEXÃO JURÍDICA**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso,  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL).

Orientadora: Prof. Dr. Carlos Eduardo Furlani.

**TRÊS LAGOAS/MS**

**2023**

LUCAS CORRÊA DAS NEVES

**MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA  
REFLEXÃO JURÍDICA**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL), que foi defendido perante banca avaliadora constituída pela Coordenação de Curso do Curso de Direito da UFMS/CPTL.

Orientadora: Prof. Dr. Carlos Eduardo Furlani.

**Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Carlos Eduardo Furlani**

(UFMS/CPTL)

Presidente da Banca Avaliadora

**Prof. Dr. Silvia Araújo Dettmer**

(UFMS/CPTL)

Membra da Banca Avaliadora

**Profa. Dra. Ancilla C. G. Fuzishima**

(UFMS/CPTL)

Membra da Banca Avaliadora

## RESUMO

O artigo abordará o tema Direito e Literatura, delimitando-o a partir da abordagem metodológica do direito *na* literatura. Dessa forma terá como objeto de pesquisa a vida e obra machadiana, buscando refletir sobre como elementos jurídicos estiveram presente na biografia de Machado de Assis e como estes influenciaram em suas produções. Para isso, é realizado breves apontamentos sobre a relação atemporal entre o direito e a literatura, e uma síntese do que convencionou-se chamar de *Law and Literature Movement*, movimento que iniciou a sistematização dessa área de pesquisa, mostrando as vertentes investigativas desta e sua recepção pela academia nacional. Em seguida, discorre-se sobre Machado de Assis sob um aspecto biográfico, tentando mostrar como os elementos jurídicos eram presentes em sua vida, bem como a forma pela qual o autor os assimilou em suas obras. Depois, é escolhido o texto “O enfermeiro” para servir como subsídio de análise jurídica, buscando comprovar, a partir da narrativa do conto e de seu contexto jurídico, a influência do direito - adquirida pelo autor durante sua vida - nas suas obras. Entre as tantas frentes de interpretação, foi escolhido analisar como as ações do personagem se enquadram na chamada conduta dolosa pela literatura jurídico-penal. Com esse propósito, é feito uma revisão teórica do dolo e como este encontra-se positivado no Código Penal; por fim, tenta-se utilizar o conto para ilustrar e materializar o conceito. O trabalho terá abordagem qualitativa mediante método hipotético dedutivo e revisão bibliográfica na área do Direito e Literatura.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Machado de Assis; crime.

## **ABSTRACT**

The article will address the theme of Law and Literature, delineating it from the methodological approach of law in literature. It will, therefore, focus on the life and work of Machado de Assis, aiming to reflect on how legal elements were present in his biography and how they influenced his productions. To achieve this, brief notes are made on the timeless relationship between law and literature, and a summary of what has come to be known as the Law and Literature Movement, a movement that initiated the systematization of this research area, demonstrating its investigative aspects and its reception within the national academia. Subsequently, the article discusses Machado de Assis from a biographical perspective, attempting to illustrate how legal elements were prevalent in his life and how the author assimilated them into his works. Next, the text "The Nurse" is selected to serve as a basis for legal analysis, seeking to demonstrate, through the narrative of the story and its legal context, the influence of the law - acquired by the author during his life - on his works. Among the many interpretation avenues, the analysis focuses on how the character's actions fit into what is known as "malicious conduct" in legal literature and criminal law. To achieve this, a theoretical review of "malice" and how it is codified in the Penal Code is conducted; finally, an attempt is made to use the story to illustrate and materialize the concept. The work will employ a qualitative approach through a deductive hypothetical method and a literature review in the field of Law and Literature.

**Keywords:** Law and Literature; Machado de Assis; crime.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>PARALELOS ENTRE DIREITO E LITERATURA</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>O AUTOR, O CONTO E O DIREITO</b>	<b>10</b>
<b>3.1</b>	<b>Breves apontamentos biográficos de Machado de Assis</b>	<b>10</b>
<b>3.2</b>	<b>Memórias póstumas de Procópio: o conto “O enfermeiro”</b>	<b>12</b>
<b>3.3</b>	<b>O conto e seu contexto jurídico: o Código Criminal e a figura típica do homicídio</b>	<b>17</b>
<b>4</b>	<b>“O ENFERMEIRO” COMO SUBSÍDIO PARA REFLEXÃO JURÍDICA</b>	<b>18</b>
<b>4.1</b>	<b>Breves apontamentos sobre o conceito de dolo</b>	<b>19</b>
<b>4.2</b>	<b>Crime ou fatalidade? Análise da conduta dolosa no conto</b>	<b>20</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre o direito e a literatura é atemporal, profícua e multifacetada, tendo ganhado cada vez mais destaque como área temática de pesquisas. Essa intersecção entre duas disciplinas revela a complexidade da experiência humana, fornecendo subsídios para reflexões mais profundas sobre o direito.

Isso ocorre porque a literatura frequentemente aborda questões relacionadas e correlacionadas ao direito, expondo de forma genérica e universal o que o direito lida em um contexto prático material.

Através de personagens e enredos voltados à temas como a justiça, a vingança, a coerção ou o crime, os textos literários oferecem profundos subsídios de investigação para o jurista, na medida em que fornece perspectivas enriquecedoras sobre como as leis afetam as pessoas em nível pessoal, emocional e social, fomentando uma reflexão humanizada do direito.

Além disso, o próprio agente cultural - o escritor de obras literárias – também se liga ao direito na medida em que, escrevendo sobre temas interessados a esta disciplina, também se transforma em fonte de investigação sobre suas motivações, críticas e influências jurídicas que o levaram a escrever sobre estes assuntos.

Dentro deste contexto, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a relação entre direito e literatura através da vida e obra machadiana. Para isso, o trabalho foi dividido em três capítulos: no primeiro, é feito uma breve explicação sobre as intersecções entre o direito e a literatura; a gênese do movimento *Law And Literature* e sua receptação no cenário brasileiro; e as correntes de pesquisa que investigam esta área temática e seu atual estado da arte.

No segundo, serão feitos apontamentos biográficos da vida de Machado de Assis voltados a demonstrar como o direito estava presente e influenciou na sua produção literária. Para ilustrar estes aspectos pessoais de sua vida, foi utilizado as biografias de Lucia Miguel Pereira e Raimundo Magalhães Junior. Materializando os aspectos jurídicos na sua obra, no tópico subsequente, foi realizada uma investigação sobre o conto “O enfermeiro”, tendo como foco de análise as circunstâncias da conduta dolosa narrada pelo personagem. Por fim, no último subcapítulo, foi dado o contexto jurídico do conto quando de sua publicação.

No último capítulo, é feito um comentário sobre as possíveis convergências entre o conto e o direito, bem como iniciada a análise escolhida no artigo para ilustrar esta relação, a conduta dolosa do personagem. Para isso, foi realizada uma breve explicação sobre o conceito

de dolo a partir da literatura penal contemporânea, e depois, sua respectiva assimilação no enredo.

O trabalho terá abordagem qualitativa, através do método hipotético dedutivo, o objeto de estudo será explicativo, com base em pesquisas bibliográficas de doutrinadores na área do Direito e da Literatura, e pesquisas documentais, disponíveis no acervo de bibliotecas virtuais; ainda, em análise das Leis e Códigos que abordam o tema, além de Revistas de Tribunais e consultas em monografias e artigos já publicados

## 2 PARALELOS ENTRE DIREITO E LITERATURA

O direito e a literatura há muito se entrelaçam na constância do tempo. Sófocles, ao escrever sua trilogia tebana, disserta sobre questões eminentemente jurídicas ao tratar de temas como o crime de parricídio, sobre as relações entre o direito e a justiça e, por consequência, as implicações da moral no ordenamento jurídico.

Victor Hugo, em sua obra “O último dia de um condenado”, faz uma crítica ferrenha ao sistema jurídico francês vigente em sua época, indo frontalmente contra a pena capital e a instituição da guilhotina, mostrando a partir da perspectiva de um condenado à morte - como sugere o título - a angústia de seus últimos dias.

No plano nacional, Machado de Assis, não se desloca desta constante e disserta sobre temas jurídicos em muitas de suas obras. A título de exemplo, um pouco mais sutil, pode-se citar o polêmico capítulo “embargos de terceiro” presente em seu livro Dom Casmurro, cujo título faz referência a uma peça recursal do direito.

Alguns críticos vão além ao identificar o direito na literatura, como a professora estadunidense Helen Caldwell, que sustenta a tese de que a complicada história de amor de Bentinho nada mais é do que um “processo criminal de acusação contra Capitu, no qual Dom Casmurro faz uso de suas habilidades jurídicas para, ao incriminar Capitu, justificar sua vingança contra a esposa, provando sua inocência” (Calabresi, 2008, p. 53).

Entre tantos outros exemplos, é possível perceber que o direito está *na* literatura, e a partir desta constatação, surge no início do século XX nos Estados Unidos da América, a gênese do movimento que nos anos 70 se intitularia *Law and Literature Movement*, o qual recorre à literatura para “oferecer uma perspectiva pós-moderna e multicultural aos estudos jurídicos convencionais de matiz positivista e formalista” (Trindade; Bernsts, 2017, p. 227).

Isso ocorreu porque, como expõe Henriete Karam:



Contraopondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constitui importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à práxis jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais (2018, p. 829).

Conforme dissertou a autora, a literatura é um ótimo receptáculo de questões jurídicas não só para melhor compreensão, mas também humanização do direito. Dessa forma, “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante” (Candido, 2011, p. 182).

Em solo nacional, este processo de mesclar a literatura com o direito não foi diferente. Andre Karam Trindade e Luísa Giuliani Berners, em artigo intitulado “O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão”, estabelecem três fases do movimento Direito e Literatura no Brasil: a primeira, tratando de seus precursores Aluísio de Azevedo, que escreveu o inédito livro de investigações jurídicas na obra machadiana, “Processo Penal e Capitu”, e Luis Alberto Warat, que introduziu ao ensino jurídico brasileiro influências literárias e publicou o livro “A ciência jurídica e seus dois maridos”, demonstrando a partir dos escritos de Jorge Amado, a possibilidade prática de se utilizar da literatura como ferramenta pedagógica no direito; a segunda, envolvendo a tentativa de sistematização do movimento através de grupos de estudo como os ciclos de Direito e Teatro e Direito e Cinema, organizados pelo penalista Nilo Batista entre tantos outros espalhados pelas universidades brasileiras; por fim, a terceira, retratando a expansão desse movimento até século XXI (2017, p. 229).

Com esta crescente expansão do movimento Direito e Literatura, torna-se cada vez mais evidente a benesse de se utilizar da literatura como ferramenta jurídica de ensino e reflexão. Nesse sentido, Germano Schwartz argumenta:

é necessário explorarmos elementos para a análise literária da ciência jurídica, demonstrando a conexão existente entre Direito e Literatura, com o objetivo de resgatar o senso de um tempo em que a justiça era poética, quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pela crescente burocratização do papel desenvolvido pelos pesquisadores em nossas universidades e pelos

operadores do Direito na práxis jurídica (2004, p. 125).

A relação entre direito e literatura, portanto, é multifacetada e enriquecedora. Ela pode ajudar a aprofundar a compreensão do direito, desafiando as percepções convencionais e estimulando discussões importantes sobre justiça, ética e moral; bem como também demonstra que a narrativa desempenha um papel fundamental na formação de compreensão da natureza humana e da sociedade no campo jurídico.

Dentro deste contexto, essa intersecção deu origem a diversas correntes de pesquisa no campo dos Estudos de Direito e Literatura, cada uma caracterizada por diferentes abordagens de conexão entre essas duas disciplinas, sendo as mais conhecidas, o direito *da* literatura, o direito *como* literatura, e o direito *na* literatura (Karam, 2017, p. 832).

A primeira corrente é eminentemente jurídica, concentrando-se na análise da legislação aplicável a obras literárias como produtos intelectuais. Seu foco está nas discussões legais que abrangem várias áreas do direito, incluindo questões relacionadas às liberdades e garantias individuais, como os limites e a liberdade de expressão em relação à censura e ao direito à intimidade. Além disso, aborda temas como direitos autorais, propriedade intelectual, crimes de imprensa, regulamentações sobre a profissão de escritor, entre outros. Nessa corrente, o texto literário é considerado como objeto de estudo da ciência jurídica (Karam, 2017, p. 832).

Na segunda, “objetiva-se recorrer a estudos teóricos já desenvolvidos na seara da literatura, incluindo os relacionados à interpretação literária, a fim de averiguar a existência de mecanismos ou instrumentos úteis para a compreensão e análise de textos jurídicos” (Neves, 2022, p. 43).

A terceira, por fim, mais influente no cenário brasileiro, agrupa pesquisas dedicadas à análise das representações literárias da justiça e do direito, incluindo suas instituições, processos e protagonistas. Ademais, engloba temas relacionados ao universo jurídico que emergem em obras literárias, colocando ênfase na exploração de funções tradicionalmente associadas à literatura. (Karam, 2017, p. 834).

Sobre esta última corrente de investigação, vale ressaltar os ensinamentos de Shecaira sobre os objetivos daqueles que pretendem pesquisar nesta área:

Procurar obras literárias que explorem temas jurídicos, sempre com a expectativa de que essas obras ofereçam análises profundas, originais e eloquentes do direito enquanto fenômeno global. Não são poucos os exemplos de grandes obras literárias que têm algo a dizer sobre o direito. Pelo contrário, direito é um tema recorrente na literatura mundial (ao lado de

temas correlatos como justiça, vingança, coerção etc.). [...] o direito na literatura não tem as mesmas ambições que a dogmática jurídica. Suas lições são mais gerais e abstratas; são lições que interessam aos juristas de qualquer cultura (2019, p. 43).

Como exposto, o direito *na* literatura tem como objetivo analisar temas referentes ao mundo jurídico presentes em textos literários, possibilitando uma compreensão mais profunda e original da condição humana.

Partindo dessa premissa, o presente artigo, utilizando a corrente investigativa do direito *na* literatura, tem como objetivo geral propor uma reflexão jurídica sobre o direito na vida e obra machadiana. Para isso, será feito alguns apontamentos biográficos demonstrando como o direito foi presente na vida de Machado e como refletia em suas obras, utilizando como exemplo o conto “O enfermeiro” e sua relação com a conduta prescrita no art. 121 do código penal.

### 3 O AUTOR, O CONTO E O DIREITO

#### 3.1 Breves apontamentos biográficos de Machado de Assis

Nascido no dia 21 de junho de 1829, Machado de Assis deu seus primeiros passos no Morro do Livramento, na outrora capital Rio de Janeiro. Foi o primeiro filho do mulato Francisco José de Assis, um pintor e decorador de paredes, e da imigrante portuguesa Maria Leopoldina.

Sua infância e juventude foi marcada por diversas dificuldades; além de ser negro em uma sociedade escravocrata, gago e epilético, logo cedo virou órfão de mãe e pai, tendo permanecido aos cuidados de sua madrasta, Maria Inês. Por crescer em um lar financeiramente pobre, começou a trabalhar ainda na adolescência vendendo balas em uma escola (Pereira, 1936, p. 36).

Foi quando começou a frequentar a Livraria Paula Brito, cujo proprietário, Francisco de Paula Brito, outro mulato apaixonado pelas letras que acolheu o jovem amante das letras e o apresentou aos círculos literários da época, que sua vida literária começa. Sua biografia Lucia Miguel Pereira descreve (1936, p. 49):

E começou a frequentar-lhe assiduamente a livraria, onde encontrou o ponto de apoio para o início da sua carreira literária. O conhecimento deve datar de princípios de 1855. Começou então a atividade intelectual de Machado de

Assis, atividade que se manteve ininterrupta durante 53 anos, até 1908, até à sua morte.

Nesse período, Machado de Assis se juntou ao círculo literário liderado pelo Dr. Caetano Filgueiras. Diariamente, no escritório deste último, encontravam-se Casemiro de Abreu, além de dois jovens poetas, Macedo Junior e Gonçalves Braga. Machado era o membro mais novo do grupo, um menino. (Pereira, 1936, p. 49).

Este foi o início não só de sua vida literária, mas também da influência jurídica em sua vida. Caetano Alves de Souza Filgueiras, prefaciador do primeiro livro publicado por Machado em 1864 – “Crysalidas” –, era também formado em direito pela centenária Faculdade de Direito de Olinda, e exerceu por muitos anos a advocacia, tendo inclusive traduzido e redigido diversas obras jurídicas em sua época (Blake, 1883, p. 3).

Durante as sessões no escritório do advogado, Machado cultivou diversas amizades importantes do nome jurídico. Uma das mais relevantes e precoces em sua biografia foi com certeza José de Alencar, seu mestre e mentor. Além de ser pai de Aurélia Camargo (Senhora) e de Peri (O Guarani) foi também de “A Propriedade”, “Esboços Jurídicos” e “Uma Tese Constitucional”, demonstrando ser não só um grande literato, mas também um “verdadeiro jurisconsulto” (Montello, 1967, p. 11).

Com o passar dos anos, mesmo com “cor escura, origem humilde, carreira difícil, humilhações, doença nervosa” (Candido, 1977, p. 15)”, Machado ascendeu socialmente, travando amizades com muitos outros importantes nomes do direito. Entre eles, estão diversos ministros do Supremo Tribunal Federal como Macedo Soares; Rodrigo Otávio; João Barbalho e Lúcio Mendonça; Chefes de Polícia como Franklin Dória e Joaquim Xavier da Silveira Júnior, diplomatas como Joaquim Nabuco e Graça Aranha, e diversos advogados e juristas da época, como demonstra Raimundo Magalhães Junior ao longo de sua extensa Vida e Obra de Machado de Assis.

Fica evidente, portanto, que “em seu cotidiano a vivência com graduados em Direito era constante e, talvez por isso, os personagens do mundo jurídico povoavam tanto os seus escritos”. (Stacciarini; Cavalcante, 2017, p. 36).

Não só personagens, mas vocábulos e termos jurídicos são recorrentes em contos, crônicas e romances, constatando um “fato irrefutável: Machado [...] usou e abusou da linguagem jurídica em sua obra” (Matos; Schubsky, 2008, p. 28).

A partir de todo o exposto, indiscutível é a afirmação de Raimundo Magalhães Junior de que, mesmo “sem ser formado em direito, Machado tinha o bom senso e uma singular intuição jurídica” (Junior, 1981, p. 210). Por isso, a obra machadiana torna-se um rico campo

de fontes para o estudo jurídico, visto que sua produção é alicerçada por um conhecimento real do direito e enriquecida por uma profunda imersão à condição humana.

É mais que possível, como visto, buscar nos textos do escritor fluminense, subsídios para uma leitura mais esclarecedora da vida humana e do próprio direito, sendo este o objetivo deste artigo.

Para isso, será analisado a seguir o conto “O enfermeiro”, tentando, a partir dele, refletir sobre a conduta prescrita no art. 121 do Código Penal.

### **3.2 Memórias póstumas de Procópio: o conto “O enfermeiro”**

Os contos de Machado de Assis, que somam aproximadamente duzentos, foram escritos ao longo de toda a vida do autor, sendo extremamente profícua sua produção. Tratando de temas universais do cotidiano humano, Machado demonstra por meio de anedotas de moralidade irônica e sua habilidade em explorar detalhes que são ao mesmo tempo triviais e importantes, os dilemas e contradições humanas. Assim, tornou-se inegável que Machado de Assis é um dos melhores contistas da literatura brasileira, equiparável aos maiores de sua época, como Tchekhov ou Henry James (Calles, 2007, p. 1).

Nesse contexto, publicado inicialmente em 13 de julho de 1864 no jornal *Gazeta de Notícias*, sob o título “Cousas íntimas”, o conto “O enfermeiro” foi integrado no livro “Várias Histórias” e relançado quase três décadas depois de sua primeira aparição, em 1896 (Dias, 2017, p. 184).

Através de um narrador personagem, o conto possui como foco narrativo a fala direta com o leitor - recurso muito usual nas produções machadianas como *Memórias Póstumas* e *Dom Casmurro* – materializada através de uma “confissão geral” sobre um importante acontecimento de vida. O nome deste narrador personagem é Procópio José Gomes Valongo, o enfermeiro.

Este inicia sua narrativa com uma pergunta: “PARECE-LHE ENTÃO que o que se deu comigo em 1860, pode entrar numa página de livro?” (ASSIS, 1992, p. 1). De início, já é dado ao leitor o referencial cronológico da história contada pelo narrador, a saber, a década de 60 do século XIX, bem como sua pretensão em “sobreviver ao tempo e ganhar notoriedade” (Calles, 2007, p. 2). Neste ponto, começa a transparecer sua avareza, elemento este decisivo para análise do conto (Redondo, 1998, p. 84).

Continuando com sua declaração, Procópio com fina ironia machadiana pede perdão ao leitor “para o que lhe parecer mau, e não maltrate muito a arruda, se lhe não cheira a rosas.

Pedi-me um documento humano, ei-lo aqui. ” (Assis, 1992, p. 1). Nesse momento, é possível perceber a astúcia do personagem em já tentar se escusar pelo que estar por vir, instaurando neste “documento humano” uma “desproporção cômica entre o ser e o parecer, bem como se apreende o jogo entre a verdade e a mentira” (Calles, 2007, p. 2).

Aqui, vale lembrar as palavras de Alfredo Bosi sobre a fórmula de escrita machadiana, pela qual:

a contradição entre parecer e ser, entre a máscara e o desejo, entre o rito claro e público e a corrente escusa da vida interior. E, reconhecido o antagonismo, seu olhar se detém menos em um possível resíduo romântico de diferença, que na cinzenta conformidade, na fatal capitulação do sujeito à Aparência dominante (1979, p. 8).

Como disserta Bosi, Machado brinca com as palavras escondendo a verdade a seu bem-dispor. Isso se manifesta neste conto, como verá adiante, no retrato biográfico do protagonista, o qual para o leitor desatento terá a aparência de ser um homem paciente, servil, abnegado, que acaba sucumbindo às injustiças de suas circunstâncias. Mas na verdade, trata-se de um personagem inconstante, cujos interesses pessoais sempre são o fundamento de suas ações, tendo tão somente o interesse pecuniário o convencido a aceitar o novo trabalho, bem como “viveu na casa de um amigo padre, não pelo gosto da teologia ou da vida eclesiástica, mas pela oferta de ‘casa, cama e mesa’ (Redondo, 1998, p. 85).

Pois bem, iniciando de fato sua confissão, o narrador afirma que na época em que os eventos ocorreram, contava com 42 anos de idade e trabalhava como copista de estudos de teologia para um padre amigo em Niterói, estabelecendo, portanto, o referencial geográfico do conto. Desgastado e desanimado com o trabalho, aceitou o pedido de um vigário, que buscava uma pessoa “discreta e paciente”, para assumir o papel de enfermeiro do Coronel Felisberto; partindo de imediato para uma vila no interior do estado do Rio de Janeiro, trocando “sem pestanejar essa situação por um bom ordenado, que guarda para gastar na corte” (Redondo, 1998, p. 3).

Antes de continuar o enredo, é importante rememorar um trecho da primeira versão do conto, suprimida quando da publicação do livro *Várias Histórias*, que incrementa a biografia de Procópio:

no ano anterior, ali pelo mês de agosto, tendo eu quarenta e dois anos, apareceu-me um emprego. Creio que era o quadragésimo. Eu, desde que deixei (por vadio) o curso de medicina, no segundo ano, fui todas as cousas deste mundo, entre outras, procurador de causas, mascate da roça, cambista, boticário e ultimamente era teólogo [...] (Assis, 1884, p. 1).

Com a posse das informações dadas até agora, é possível perceber que “o narrador

descrevia a si mesmo como um sujeito inconstante (...) e que já exercera toda sorte de ofício” (Dias, 2017, p. 186), tendo inclusive conhecimentos elementares de medicina, algo importante para reflexão jurídica do conto.

Continuando, Procópio narra o momento em que chegou à vila cujo paciente o esperava. Este era um “homem insuportável, estúrdio, exigente, ninguém o aturava, nem os próprios amigos” (Assis, 1992, p. 2), tendo inclusive agredido dois enfermeiros que precederam Procópio, como veio a saber de populares do local.

Passagem importante do conto é o aviso prévio dado pelo vigário ao protagonista, que após confirmar os boatos sobre o coronel, recomendou mansidão e caridade; qualidades estas que o recém enfermeiro não possuía.

Na ocasião em que se conheceram, Procópio conseguiu obter para si uma boa primeira impressão do coronel, tendo este até mesmo o elogiado para o vigário da vila, informando-o que foi o melhor enfermeiro que tivera até o momento. Todavia, a boa relação entre o enfermo e o ex-estudante de medicina não foi longa, durando exatos sete dias de “lua-de-mel” (Assis, 1992, p. 2).

No oitavo dia de trabalho, a realidade o surpreendeu, desencadeando um período de negligência e brutalidade por parte do coronel, que passou a tratá-lo como se fosse um cão, negando-lhe qualquer momento de tranquilidade. O enfermeiro sofria diversas injúrias e as aceitava com resignação, acreditando que eram apenas desconfortos causados pela doença e pela personalidade do coronel.

Fato importante que o protagonista toma conhecimento é que Felisberto padecia “de aneurisma, de reumatismo, e de três ou quatro afecções menores” (Assis, 1992, p. 2), mostrando ser um idoso, de aproximadamente setenta anos, com muitos problemas de saúde.

Além disso, os avisos prévios começam a ser confirmados. O paciente demonstrava ser de fato um indivíduo mal-humorado, era habituado a ter todos os seus desejos atendidos desde os cinco anos de idade tornando-se uma pessoa de comportamento exigente. Sem parentes e com apenas alguns poucos amigos que o visitavam, ele possuía uma personalidade permeada por traços de crueldade, encontrando prazer na dor e na humilhação alheia (Lemos, 2021, p. 244).

Aqui, vale ressaltar a interpretação feita por Diva Cleide Calles sobre a atmosfera que o conto vai tomando, e sobre a relação entre as duas personagens:

Procópio se deixa ficar num confinamento voluntário em que se ocupa quase exclusivamente do enfermo. Isolado do mundo, o enfermeiro sequer lê os

jornais. Entretanto, a mansidão servil e passiva - ou talvez a total apatia - vai se dissipando e cede ao rancor crescente. Sem vocação para nada, nem para assassino, Procópio é tomado pelo fermento do ódio e da aversão, identificando-se tardiamente com o algoz que se presumia vítima. Do ponto de vista ficcional, a ação se transmuta para a fixação de uma atmosfera de delírio, de atordoamento, de perda de nitidez, em que vozes íntimas e acusadoras soam contundentes (2007, p. 6).

Pois bem, como apontou a autora, um grave sentimento de ódio e aversão começa a surgir no enfermeiro. Isso porque não só injúrias eram cometidas em seu desfavor, mas agressões físicas como golpes de bengala desferidos pelo coronel. Tudo isso fez com que no período de três meses ele tomasse a decisão de deixar seu novo emprego, mas foi convencido pelo enfermo do contrário:

— Estou na dependura, Procópio, dizia-me ele à noite; não posso viver muito tempo. Estou aqui, estou na cova. Você há de ir ao meu enterro, Procópio; não o dispenso por nada. Há de ir, há de rezar ao pé da minha sepultura. Se não for, acrescentou rindo, eu voltarei de noite para lhe puxar as pernas. Você crê em almas de outro mundo, Procópio? (Assis, 1992, p. 2).

Recorre o velho coronel ao plano espiritual, provavelmente devido ao conhecimento de que Procópio tinha servido como copista a um padre em seu trabalho anterior, e depois de muito esforço, consegue manter seu melhor enfermeiro. Contudo, o sentimento de ódio já estava instalado, e apesar de cessar com as bengaladas, Felisberto e Procópio ainda mantinham uma péssima convivência.

Por diversas ocasiões Valongo pensou em retornar à corte, não via a hora de poder gastar os ordenados que guardava na então capital do país, mas era impelido pelo vigário a permanecer. Essa difícil convivência fez com que o enfermeiro perdesse a escassa dose de piedade que o fazia esquecer dos excessos do doente, culminando no ponto central que nos interessa na análise deste conto; por isso, será transcrita integralmente:

Vai ver o que aconteceu. Na noite de vinte e quatro de agosto, o coronel teve um acesso de raiva, atropelou-me, disse-me muito nome cru, ameaçou-me de um tiro, e acabou atirando-me um prato de mingau, que achou frio, o prato foi cair na parede onde se fez em pedaços.

— Hás de pagá-lo, ladrão! bradou ele.

Resmungou ainda muito tempo. Às onze horas passou pelo sono. Enquanto ele dormia, saquei um livro do bolso, um velho romance de d'Arlinecourt, traduzido, que lá achei, e pus-me a lê-lo, no mesmo quarto, a pequena distância da cama; tinha de acordá-lo à meia-noite para lhe dar o remédio. Ou fosse de cansaço, ou do livro, antes de chegar ao fim da segunda página adormeci também. Acordei aos gritos do coronel, e levantei-me estremunhado. Ele, que parecia delirar, continuou nos mesmos gritos, e acabou por lançar mão da moringa e arremessá-la contra mim. Não tive tempo de desviar-me; a moringa bateu-me na face esquerda, e tal foi a dor que



não vi mais nada; atirei-me ao doente, pus-lhe as mãos ao pescoço, lutamos, e esganei-o.

Quando percebi que o doente expirava, recuei aterrado, e dei um grito; mas ninguém me ouviu. Voltei à cama, agitei-o para chamá-lo à vida, era tarde; arrebentara o aneurisma, e o coronel morreu. Passei à sala contígua, e durante duas horas não ousei voltar ao quarto. Não posso mesmo dizer tudo o que passei, durante esse tempo. Era um atordoamento, um delírio vago e estúpido. Parecia-me que as paredes tinham vultos; escutava umas vozes surdas. Os gritos da vítima, antes da luta e durante a luta, continuavam a repercutir dentro de mim, e o ar, para onde quer que me voltasse, aparecia recortado de convulsões. Não creia que esteja fazendo imagens nem estilo; digo-lhe que eu ouvia distintamente umas vozes que me bradavam: assassino! assassino! (Assis, 1992, p. 3-4).

A confissão geral do protagonista não acabaria com o suposto assassinato narrado pelo personagem. A narrativa continua com a tentativa de Procópio em escusar-se da possível responsabilidade criminal, buscando simular os eventos ocorridos na noite e camuflar os sinais de luta corporal no corpo do coronel. Pensa também em fugir da cena do crime, mas “o temor dá-lhe a frieza necessária para superar o instinto de fuga que o denunciaria e reassegura o pacto social que o investiu com a aura da virtude” (Redondo, 1997, p. 85).

Machado dá início ao fim do enredo com a cômica ironia de sempre, declarando que o insuportável Coronel Felisberto deixou como seu herdeiro universal o melhor enfermeiro que já teve. A reação do personagem diante desta informação e as partes subsequentes do conto não serão objetos de análise deste artigo, e, por isso, “deixemos ao leitor o tempo de decifrar este mistério” (Assis, 2020, p. 211).

Resta claro que “o conto ora analisado encontra-se na linha de investigação direito *na* literatura. A ficção reflete, ainda que de forma rudimentar, os elementos do delito, o delinquente, a vítima” (Lemos, 2021, p. 249).

Agora, cabe investigar o contexto jurídico da época em que o conto foi escrito, especificamente o Código Criminal que interessa ao presente artigo, apresentando algumas de suas especificidades e informações úteis para correta utilização do conto como subsídio para reflexão jurídica.

### **3.3 O conto e seu contexto jurídico: o Código Criminal e a figura típica do homicídio**

Como já dito, o conto “O enfermeiro”, ou “Cousas Intimas”, foi publicado pela primeira vez em 1864, tendo como referencial cronológico da história o ano de 1860. Em ambos os casos, era vigente em território nacional a Constituição do Império de 1824 e o Código Criminal de 1830, o qual perdurou até a proclamação da república.

O Código Imperial apresentava um texto retributivo marcado pela influência

contratualista de seu tempo e inspirado pelas ideias do filósofo inglês Jeremy Bentham. Possuía um sistema de penas fixas calculadas matematicamente, aspecto este herdado da revolução francesa (Zaffaroni, 2011, p. 196).

Sobre o delito em si, muitas eram as teóricas da época que tentaram defini-lo e não é cabível dentro dos propósitos deste artigo dissertar sobre todas; importante descrever a adotada no sistema jurídico pátrio que, de acordo com o jurista do império Braz Florentino Henriques de Souza, era classificada como teoria eclética, encabeçada pelo italiano Pellegrino Rossi, cuja definição era: ações humanas visando “a violação de um dever para com a sociedade ou os indivíduos, exigível em si e útil à manutenção da ordem pública, dever cujo cumprimento não pode ser seguro senão pela sanção penal, e cuja infracção pode ser apreciada pela justiça humana.” (2003, p. 22).

Dentro deste contexto, o legislador do final da década de 20 do século XIX positivou o conceito de delito no artigo 2º do Código Imperial, prescrevendo ser “toda acção ou omissão voluntária contrária às leis penaes”; e, por via de consequência, positivou também a figura do criminoso, qualificando-o no art. ° como aqueles que possuem má-fé, ou seja, que possuem “conhecimento do mal e a intenção de o praticar”.

A ação de esganar alguém, cometida por Procópio, por óbvio, se enquadra na figura típica prevista no Título II do código, intitulado “Dos crimes contra a segurança individual”, e tipificada no artigo 192 com a seguinte redação:

Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete. Penas - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo.

As agravantes mencionadas na proposição normativa são: (2º) ter o agente cometido o crime com uso de veneno, incêndio ou inundação; (7º) a vítima ser ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua á respeito deste em razão de pai; (10º) com abuso de confiança; (11º) cometido o crime por recompensa paga ou esperada; (12º) mediante emboscada; (13º) mediante arrombamento; (14º) ter ocorrido a entrada ou sua tentativa na residência da vítima; e (17º) e ter cometido o crime duas ou mais pessoas.

Feito estes breves comentários sobre direito criminal do império, Nilo Batista, na obra “Machado de Assis, criminalista” especula sobre a possibilidade do autor que nomeia seu livro ter em sua biblioteca livros de contemporâneos que influenciaram a literatura jurídica-penal da época, como o citado Braz Florentino em suas “Lições de Direito Criminal”

ou Clóvis Bevilacqua em seu “Criminologia e Direito” (Batista, 2018, p. 34).

Com a disposição legal em mente e livros que a explicam, teria Machado de Assis a vontade de imputar a prática da conduta dolosa de homicídio à Procópio? Teria o protagonista má-fé em sua conduta, caracterizando seu conhecimento do mal praticado e sua intenção de praticá-lo?

Resta claro, portanto, que “o conto ora analisado encontra-se na linha de investigação direito na literatura. A ficção reflete, ainda que de forma rudimentar, os elementos do delito, o delinquente e a vítima” (Lemos, 2021, p. 249).

Assim, será feita uma possível resposta a estas indagações a partir da constatação do dolo ou não do personagem, mas voltando-se para o direito contemporâneo, utilizando como caso prático a situação fática narrada no conto e as características dos agentes analisadas neste capítulo.

#### **4 “O ENFERMEIRO” COMO SUBSÍDIO PARA REFLEXÃO JURÍDICA**

O conto “O enfermeiro” pode ser objeto de muitas chaves de leitura para o direito. Com ele, é possível destrancar a porta da disciplina de direito de sucessões, verificando a validade ou invalidade do testamento escrito pelo coronel Felisberto diante das circunstâncias de sua morte; a disciplina de direito constitucional, já que o enredo aborda a questão da escravidão e, por isso, é possível investigar sobre o regime jurídico do escravo (Pedroso, 2008, p. 01); a disciplina do direito trabalhista, frente às condições de trabalho de Procópio (Dias, 2017, p. 1); bem como a disciplina de direito penal.

É evidente que o crime é elemento central do conto. Pedro Luiz Cascalho analisou a partir do texto literário a figura legal do crime impossível, e diante da narrativa, sustentou a hipótese de que Procópio não cometeu crime algum (2021, p. 38). Francisca das Chagas Lemos, de outra forma, trabalhou com uma abordagem mais genérica, abordando como a ficção retrata os tipos formais relativos ao delito, ao delinquente e à vítima, para além dos fatos narrados pelo personagem” (2021, p. 1); mas a fortuna de objetos investigativos não se esgota aí, é possível analisar o instituto da legítima defesa, suscitada no conto quando Valonga pergunta ao leitor se o caso foi de “Crime ou luta?” e continua:” Realmente, foi uma luta, em que eu, atacado, defendi-me, e na defesa... Foi uma luta desgraçada, uma fatalidade” (Assis, 1994, p. 6). Todas estas opções de pesquisa são acompanhadas dos respectivos referenciais jurídico-temporais, ou seja, analisando a história do direito, os institutos legais, os códigos e leis, sempre acompanhados da mudança interpretativa destes com o passar do tempo.

O presente artigo, como já dito, não tem a pretensão de dar respostas certas, como seria o caso se dissertasse sobre a ocorrência ou não do crime; mas sim propor uma reflexão sobre a utilização da vida e obra machadiana na análise de temas jurídicos.

Nesse contexto, a título de exemplo, será examinado adiante como a conduta do personagem Procópio, ao esganar o Coronel Felisberto, pode ser enquadrada como uma ação dolosa, a partir do conceito de dolo presente na literatura jurídica contemporânea.

#### **4.1 Breves apontamentos sobre o conceito de dolo**

Antes de analisar a conduta de Procópio frente ao Coronel Felisberto, é imperioso traçar alguns apontamentos sobre o que hoje se entende por dolo.

O Código Penal Brasileiro tipifica a figura do dolo em seu art. 18, inciso I, ao prescrever que crime doloso é aquele pela qual “o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

De acordo com a abordagem tradicional e seguindo a estrutura proposta pelo finalismo, o dolo é geralmente interpretado de maneira quase unânime como a consciência e a intenção de concretizar os elementos objetivos do tipo (Casabona, 2005, p. 1). Dessa forma, comete o crime doloso de homicídio aquele que, visando matar a outrem, pratica ações voluntárias e conscientes visando este fim.

Hans Welzel, jurista e filósofo alemão que desenvolveu a citada corrente penalista, define a palavra ação como um “exercício de atividade finalística” (Mir, 2010, p. 1). Dito isso, nas palavras de José Cezero Mir:

ação não é uma mera soma de elementos objetivos e subjetivos, mas sim direção do curso causal pela vontade do homem. O seu conteúdo deve pertencer ao conceito de ação e este corresponde ao seu ser (2010, p. 1).

Como é possível apreender do magistério do jurista espanhol, uma ação não se resume simplesmente aos predicamentos presentes no tipo penal, mas, em vez disso, reflete a direção tomada pela vontade humana a um determinado fim.

Assim, com o advento da doutrina finalista, o conceito final de ação tornou-se fundamento da estrutura delitiva. A ação humana pertence a uma categoria de ser completamente distinta de qualquer outro processo causal. Trata-se de um exercício de atividade final. Com a ajuda do conhecimento causal, o ser humano é capaz de controlar, até certo ponto, os eventos e direcionar sua ação em busca de um objetivo, baseado em um plano.

A conduta final da ação ocorre por meio da antecipação mental do objetivo, da escolha dos meios necessários para a ação e da concretização dessa ação no mundo real (Bonchristiano, 1998, p. 4).

De maneira mais pedagógica, Guilherme de Souza Nucci desenvolve essa questão da seguinte maneira:

Agir dolosamente, vale dizer, com vontade de concretizar a conduta típica, é atribuível a qualquer ser humano, pois se trata de uma apreciação do conteúdo do tipo penal no círculo dos pensamentos da pessoa individual e no ambiente do agente, marchando na mesma direção e sentido que a valoração legal (cf. Bustos Ramírez, Obras completas, v. I, p. 827). Noutros termos, o tipo do art. 121, caput, do Código Penal prevê: matar alguém. No plano concreto, o agente A quer eliminar a vida de B; age, pois, com dolo, na exata medida em que seus pensamentos coincidem, com perfeição, à descrição típica formulada em lei (2020, p. 305).

Diante do conceito - hoje adotado - do crime doloso, será averiguado se, com base nas informações colhidas sobre o personagem Procópio e as circunstâncias que causaram a morte de Felisberto, é possível inferir se o elemento doloso estava ou não presente.

#### **4.2 Crime ou fatalidade: a análise da conduta dolosa no conto**

Nelson Hungria, no texto intitulado “Os Pandectistas do Direito Penal”, disserta sobre a maneira de como a disciplina de direito penal tem se desenvolvendo nos círculos acadêmicos, tecendo críticas atemporais sobre o tema da teorização do direito. Finaliza o referido texto com a emblemática frase:

O direito penal que deve ser ensinado e aprendido não é o que se contenta com o eruditismo e a elegância impecável das teorias, mas o que, de preferência, busca encontrar-se com a vida e com o homem, para o conhecimento de todas as fraquezas e misérias, de todas as infâmias e putrilagens, de todas as cóleras e negações, e para a tentativa, jamais desesperada, de contê-las ou corrigi-las na medida da justiça terrena (Hungria, 1996, p. 7).

Seguindo os anseios do “príncipe dos penalistas”, será feita a intersecção entre o direito penal e o conto, tentando enquadrar a conduta de Procópio como uma conduta dolosa a partir das características humanas retiradas do conto.

Traçado o retrato biográfico de Procópio José Gomes Valongo, é possível inferir algumas proposições sobre sua personalidade. A primeira, ser uma pessoa extremamente

instável, tendo passado por vários empregos sem conseguir se fixar em nenhum. A segunda, ser uma pessoa avarenta, ou seja, aquela quem falta a virtude da caridade e, como uma das consequências disso, obsessiva no acúmulo de bens; esta característica é evidenciada a partir da do narrador em gastar todo seu ordenado adquirido durante os meses com o Coronel Felisberto na corte, sendo este o motivo de sua permanência mesmo com as mazelas da convivência.

Vale lembrar também que o enfermeiro já havia estudado medicina por dois anos, tendo provavelmente conhecimentos básicos sobre a área da saúde. Entre eles, o juramento de Hipócrates é o mais elementar, que prescreve:

Aplicar os tratamentos para ajudar os doentes conforme minha habilidade e minha capacidade, e jamais usá-los para causar dano ou malefício [...] Nas casas em que ingressar apenas socorrer o doente, resguardando-me de fazer qualquer mal intencional (Rezende, 2009, p. 36).

Na posse destas informações, é possível visualizar os elementos do dolo na conduta praticada por Procópio, a saber, a consciência e a vontade de realização. Procópio tinha consciência de que a convivência entre os dois seria difícil diante de vários avisos prévios, bem como tinha ciência do estado de saúde precário do velho coronel, e que estaria ali para garantir, dentro do possível, a estabilidade de sua enfermidade.

Não obstante, o sentimento de ódio e aversão, ordinários a qualquer ser humano, tomaram conta do narrador, influenciando na sua vontade de ser ver livre do Coronel. Poderia ele ter saído do local, mas não, esganou o enfermo “com a fúria de um rancor longamente acumulado” (Redondo, 1998, p. 85).

Assim, é possível afirmar que Procópio, dentro deste contexto complexo que é a condição humana, tinha a consciência de seus atos, e a vontade de realizar a conduta de matar alguém, sendo, portanto, sua confissão geral um exemplo de conduta dolosa.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, percebe-se que a relação entre o direito e a literatura já há muito vem sendo fomentado no cenário acadêmico nacional e internacional. Intersecções entre as duas enriquecem e expandem o conhecimento ao fornecer subsídios para um entendimento mais profundo e complexo sobre a experiência humana e jurídica, adicionando valor a ambas as disciplinas.

Na especificidade brasileira, o movimento Direito e Literatura tem início na metade

do século XX com seus precursores Aluísio de Azevedo e Luís Alberto Warat, seu desenvolvimento com implementação de círculos de estudos durante o percorrer dos anos e sua atual fase de expansão com centros de pesquisas e o constante fomento na academia.

Machado de Assis é uma figura indispensável neste cenário. Nascido no século XIX e falecido em meados do século XX, o autor acumulou durante sua vida diversos referenciais jurídicos que conscientemente foram refletidos em sua produção. Travou amizades com grandes nomes do direito de sua época, trabalhou por anos na Secretaria de Agricultura do Império e da República; estava presente nos círculos culturais e intelectuais da época junto de juristas como Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, Lucio de Mendonça, entre outros.

Na sua obra, isso se torna evidente com o frequente uso de termos jurídicos e o correto uso destes na narrativa literária, personagens bacharéis em direito, e temas jurídicos em geral como a sucessão testamentária, o júri, e a figura do homicídio.

Tudo isso fez com que Machado se tornasse um ótimo receptáculo de estudos envolvendo o direito, o que é comprovado por sua fortuna crítica altamente direcionada para estas questões.

O presente artigo, seguindo esta tradição de estudos envolvendo o fundador da Academia Brasileira de Letras e o mundo das leis, buscou refletir sobre a presença do direito na vida e obra machadiana. Na primeira, através de apontamentos biográficos, e na segunda, utilizando-se do conto “O enfermeiro” como ferramenta de reflexão sobre a conduta dolosa, prevista do art. 18, I, do Código Penal.

Conclui-se que examinar o panorama jurídico tal como se manifesta na literatura, com suas narrativas, estruturas, técnicas e impacto dramático, resultará em um maior discernimento crítico do jurista, fundamentado em um conhecimento enriquecido pela linguagem, bem como uma compreensão mais profunda das complexidades humanas.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. O enfermeiro *in*: *Obra Completa*. Rio de Janeiro : Nova Aguilar 1994. v. II.

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Machado de Assis ; organizadores: Silvana Oliveira, Valdir Prigol. – Chapecó : Ed. UFFS, 2020. - (Coleção Literatura Brasileira : identidades em movimento / coordenação: Evanir Pavloski, Silvana Oliveira, Valdir Prigol) Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/editora-uffs/repositorio-de-e-books/memorias-postuma-de-bras-cubas-pdf> acesso em: 15.06.2023

ASSIS, Machado de. Cousas íntimas. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, p. 1, 13 jul. 1884. Disponível em: [https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730\\_02&pasta=ano%20188&pesq=cousas%20intimas&pagfis=7218](https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_02&pasta=ano%20188&pesq=cousas%20intimas&pagfis=7218) Acesso em: 20.06.2023

BATISTA, Nilo. **Machado de Assis, criminalista**. 1 ed. Rio de Janeiro:Renavan, 2018.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. 7 v. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681> Acesso em: 8.09.2023.

BONCHRISTIANO, Ana Cristina Ribeiro. A culpabilidade jurídico-penal. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, vol. 633/1998, p. 255-262, Jul, 1998.

BOSI, Alfredo. **A máscara e a fenda: sobre alguns contos de Machado de Assis**. Encontros com a Civilização Brasileira. Tradução. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001483913> Acesso em: 26 out. 2023

BRASIL. Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Constituição e Leis, 1808-1832. Disponíveis em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao1.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao1.html) Acesso 27.8.23

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

CALABRESI, Luís Henrique de Freitas. **A formação superior em Direito na obra de Machado de Assis**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação - UFSCar, São Carlos, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2483> acesso em 12.08.2023

CALLES, Diva Cleide. Uma leitura do conto machadiano pela análise de O Enfermeiro. **Revista Letra Magna. Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura**, ano 4, n 6, 1 sem. 2007, v. 4.

CANDIDO, Antônio. **Vários escritos**. São Paulo: Livraria Duas Cidade, 1977.

CANDIDO, Antônio. O direito à literatura. *In*: **Vários escritos**. Rio de Janeiro: Ouro sobre



Azul, 2011. p. 171-193.

CASABONA, Carlos Maria Romeo. Sobre a estrutura monista do dolo: uma visão crítica. Ciências penais: **Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais**, São Paulo, n. 3, v. 2, p. 7-32, jul./dez. 2005.

CASCALHO, Pedro Luiz. Interface mimética entre literatura e direito: o crime impossível em "o enfermeiro", de Machado de Assis. Trabalho de Conclusão de Curso. PUC Goiás, Goiânia, 2021. DISPONIVEL EM : <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2361> Acesso: 10.9.2023

DIAS, Rodrigo César. Trabalho, favor, violência e herança: uma leitura de “o enfermeiro”. **Revista Ribanceira**, n. 9, p. 183-194. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/ribanceira/article/view/1230> acesso em: 16.7.23

FERNANDES, Claudia Damian; CAMPOS, Karine Miranda; MARASCHIN, Claudio. Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários. **Anagrama**, v. 2, n. 4, p. 1-11, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35382> Acesso em 15.10.2023

HUNGRIA, Nelson. Os pandectistas do direito penal. **Revista dos Tribunais**. São Paulo , n.978, abr. 2017. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/retrieve/114027/142305.pdf>>. Acesso em: 28.10.23.

JUNIOR, Raimundo Magalhães. **Vida e obra de Machado de Assis**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, v. 1. 1981. Primeira edição

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, p. 827-865, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327> acesso em 15.10.2023

LEMOS, Francisca das Chagas. Uma narrativa dramática: crime ou fatalidade? Delito, delinquente e vítima em "O enfermeiro", de Machado de Assis. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 231–254, 2021. DOI: 10.21119/anamps.71.231-254. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/651>. Acesso em: 24 out. 2023.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: Uma interface entre Direito e Literatura. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 14, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17752> acesso em 10.10.2023

MATOS, Miguel & SCHUBSKY, Cássio. **Doutor Machado – o direito na vida e na obra de Machado de Assis**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2008.

MIR, José Cerezo. O finalismo hoje *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, vol. 12/1995, p. 39-49, Jul, 1998.

MONTELLO, Josué. **Alencar e o primeiro habeas corpus preventivo**. disponível em:

<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66088> Acesso em 01.08.23

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 16 ed. 2020.

PEDROSO, Eliane. Do Machado visionário ao Machado atemporal *in*: **Revista do Direito do Trabalho**, vol. 132/2008, p. 336-344, Out-Dez, São Paulo 2008.

PEREIRA, Lúcia Miguel. **Machado de Assis: estudo crítico e biográfico**. São Paulo: Editora Nacional, 1936.

REDONDO, Tércio. De luz e de sombras: uma análise de "O Enfermeiro", de Machado de Assis. **Magma**, [S. l.], v. 1, n. 5, p. 83-87, 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/magma/article/view/87226>. Acesso em: 24 out. 2023.

REZENDE, Joffre Marcondes de. O Juramento de Hipócrates. In: **À sombra do plátano: crônicas de história da medicina [online]**. São Paulo: Editora Unifesp, 2009, pp. 31-48. História da Medicina series, vol. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788561673635.0004>. acesso em 25.10.23

SCHWARTZ, Germano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. In: **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Ano XXI, nº. 96, dezembro de 2004. Porto Alegre, RS. P. 125-139.

STACCIARINI, Leticia Santana; CAVALCANTE, Maria Imaculada. Reflexos do mundo jurídico na vida e obra do autor Machado de Assis. **Linguagem: Estudos e Pesquisas**, Goiânia, v. 21, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/lep/article/view/52327>. Acesso em: 13 out. 2023.

SHECAIRA, Fábio Perin. **Direito e Literatura**. Curitiba: Alteridade, 2019.

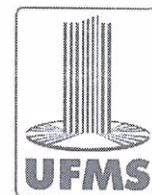
SOUZA, Braz Florentino Henriques. **Lições de direito criminal**. Coleção história do direito brasileiro. Direito penal ; 3: Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, ed. fac-sim, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496215> acesso em: 12.10.2023.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS–Revista internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERLANGELI, Jose Henrique. **Manual de direito penal brasileiro v.1: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9 ed. rev. e atual. 2011.



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## Termo de Autenticidade

Eu, **LUCAS CORRÊA DAS NEVES**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA REFLEXÃO JURÍDICA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 01/11/2023.

Assinatura do(a) acadêmico(a)

**Orientações:** O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



## **Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora**

Eu, professor(a) **CARLOS EDUARDO PEREIRA FURLANI**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **LUCAS CORRÊA DAS NEVES**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA REFLEXÃO JURÍDICA”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

**Presidente:** PROF. DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA FURLANI

**1º avaliador(a):** PROF. DRA. ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA

**2º avaliador(a):** PROF. DRA. SÍLVIA ARAÚJO DETTMER

**Data:** 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**Horário:** 09H00MIN (HORÁRIO MS)

Três Lagoas/MS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Assinatura do(a) orientador(a)

**Orientações:** O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## ATA Nº 425 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023, às 9hs, na sala do Bloco do Curso de Direito número 24005, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do(a) acadêmico(a) **LUCAS CORREA DAS NEVES** intitulado "**MACHADO DE ASSIS, JURISTA: SUBSÍDIOS LITERÁRIOS PARA UMA REFLEXÃO JURÍDICA**" na presença da banca examinadora composta pelos membros: presidente da sessão, Prof. Dr. Carlos Eduardo Pereira Furlani (CPTL/UFMS), primeira avaliadora Profa. Dra. Sílvia Araújo Dettmer (CPTL/UFMS) e como segunda avaliadora Profa. Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima (CPTL/UFMS). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o(a) acadêmico(a) **APROVADA**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pela Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 21 de novembro de 2023.

Profa. Dr. Carlos Eduardo P. Furlani.  
(Presidente)

Profa. Dra. Sílvia Araújo Dettmer.  
(Avaliadora)

Profa. Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima.  
(Avaliadora)

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira Furlani, Professor do Magistério Superior**, em 29/11/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 30/11/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Araujo Dettmer, Professora do Magistério Superior**, em 30/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4476290** e o código CRC **220DB70B**.

---

### **CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS**

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

---

**Referência:** Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4476290